



ATA DA REUNIÃO DO JÚRI
N.º 2
Verificação dos requisitos de admissão

OE202608/0853

----- *Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município de Paredes de Coura, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da carreira e categoria de assistente operacional tratamento de água das piscinas/nadador-salvador, aberto pelo aviso n.º 20968/2026/2, publicado no Diário da República n.º 164, 2.ª Série, de 2026-08-25, na BEP com o código de oferta OE202608/0853 e na página eletrónica do Município de Paredes de Coura.* -----

----- Aos 08 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, pelas 15,00 horas, nos Paços do Município de Paredes de Coura, reuniram as senhoras: Presidente: Maria Joana Pinto Rodrigues, Chefe de Divisão e as Vogais: Maria da Conceição Gonçalves Alves, Técnica Superior e Sónia Cristina de Oliveira Araújo, Técnica Superior, as quais constituem o Júri do concurso referenciado em epígrafe, a fim de, nos termos do disposto nos artigos 11.º, 15.º e 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de Setembro, procederem à verificação dos elementos apresentados pelos candidatos, designadamente quanto ao preenchimento dos requisitos exigidos e à apresentação dos documentos essenciais à admissão, elaborarem a relação dos candidatos cuja intenção é de admissão e daqueles cuja intenção é de exclusão e deliberarem sobre os métodos de seleção a aplicar aos candidatos cuja intenção é de admissão.-----

----- Analisado o processo do concurso, por reunirem todos os requisitos de admissão, previstos no aviso de abertura do procedimento, publicado na BEP, bem como por terem procedido à entrega de toda a documentação exigida, o Júri deliberou ter intenção de admitir o seguinte candidato, ordenados por ordem alfabética:-----

FILIPPE MIGUEL SILVA REIS

-----Com relevo para a apreciação das demais candidaturas, importa recordar:-----

De acordo com o ponto 7.1 do aviso de abertura do procedimento concursal, publicado na BEP:-----

7. Requisitos legais de admissão:

7.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, os requisitos gerais de admissão definidos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente:

- a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Terem 18 anos de idade completos;
- c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuírem a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- f) Possuírem as habilitações exigidas nos pontos 3.1 e 3.2.

Do ponto 3 do aviso de abertura consta o seguinte:-----

3.1 Habilitações gerais:

Escolaridade obrigatória conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3.2 Habilitações específicas:

Ref. K – Curso de nadador-salvador reconhecido pelo Instituto de Socorros a Náufragos (cartão de nadador-salvador válido).

(Sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional).

Por sua vez, o ponto 8.3 do aviso de abertura prevê:-----

8.3. O formulário de candidatura deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos previstos nas alíneas a), b) e f) do ponto 7.1;
- b) Os candidatos portadores de deficiência (incapacidade permanente igual ou superior a 60 %) e abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devem declarar no requerimento de candidatura o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem mencionar, ainda, todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão;
- c) Os candidatos vinculados à função pública deverão anexar declaração emitida pelo serviço público a que se encontram vinculados, da qual conste o vínculo à função pública, a carreira/categoria que possuem, a antiguidade na carreira/categoria ou tempo de exercício da função, a avaliação de desempenho dos últimos 3 ciclos avaliativos, a posição remuneratória detida aquando da apresentação da candidatura e a descrição das funções atualmente exercidas;
- d) Exclusivamente para os candidatos a que se refere o ponto 9.1 (e que não exerçam a faculdade prevista no ponto 9.2): Currículo profissional detalhado e devidamente datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e profissionais, as funções desempenhadas, bem como as atualmente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração, e



MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA
Câmara Municipal



atividades relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das ações de formação finalizadas, indicando a respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras, juntando comprovativos das habilitações, da formação e da experiência profissional, sob pena de não serem consideradas.

Do ponto 8.5 do aviso de abertura retira-se: -----

8.5. A falta de apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato, quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do mesmo.

-----Tendo em conta o exposto, o júri deliberou ter intenção de excluir os seguintes candidatos pelos motivos *infra* elencados:

Paula Alexandra Fernandes Felgueiras Melo A candidata não demonstrou possuir habilitações específicas adequadas (Curso de nadador-salvador reconhecido pelo Instituto de Socorros a Náufragos (cartão de nadador-salvador válido)), conforme exigido no ponto 3.2 – REF. K e alínea f) do ponto 7.1 do aviso de abertura do procedimento concursal, publicado na BEP.

Juliana Patrícia Pereira da Cunha A candidata não demonstrou possuir habilitações específicas adequadas (Curso de nadador-salvador reconhecido pelo Instituto de Socorros a Náufragos (cartão de nadador-salvador válido)), conforme exigido no ponto 3.2 – REF. K e alínea f) do ponto 7.1 do aviso de abertura do procedimento concursal, publicado na BEP.

Gonçalo André Martins O candidato não demonstrou possuir habilitações específicas adequadas (Curso de nadador-salvador reconhecido pelo Instituto de Socorros a Náufragos (cartão de nadador-salvador válido)), conforme exigido no ponto 3.2 – REF. K e alínea f) do ponto 7.1 do aviso de abertura do procedimento concursal, publicado na BEP.

José Cândido Pereira Fernandes O candidato não demonstrou possuir habilitações específicas adequadas (Curso de nadador-salvador reconhecido pelo Instituto de Socorros a Náufragos (cartão de nadador-salvador válido)), conforme exigido no ponto 3.2 – REF. K e alínea f) do ponto 7.1 do aviso de abertura do procedimento concursal, publicado na BEP.

Rui Filipe Pereira Oliveira O candidato não demonstrou possuir habilitações específicas adequadas (Curso de nadador-salvador reconhecido pelo Instituto de Socorros a Náufragos (cartão de nadador-salvador válido)), conforme exigido no ponto 3.2 – REF. K e alínea f) do ponto 7.1 do aviso de abertura do procedimento concursal, publicado na BEP.

Carla Patrícia Nogueira A candidata não apresentou qualquer documento comprovativo de que possui os requisitos previstos nas alíneas a), b) e f) do ponto 7.1 e no ponto 3.2 – REF. K do aviso de abertura do procedimento concursal, publicado na BEP, designadamente, o cartão de cidadão, o certificado de habilitações e o comprovativo de que possui curso de nadador-salvador reconhecido pelo Instituto de Socorros a Náufragos (cartão de nadador-salvador válido) e também não apresentou formulário de candidatura.

Ana Luísa Barbosa Domingues A candidata não apresentou qualquer documento comprovativo de que possui os requisitos previstos nas alíneas a), b) e f) do ponto 7.1 e no ponto 3.2 – REF. K do aviso de abertura do procedimento concursal, publicado na BEP, designadamente, o cartão de cidadão, o certificado de habilitações e o comprovativo de que possui curso de nadador-salvador reconhecido pelo Instituto de Socorros a Náufragos (cartão de nadador-salvador válido).

Mariana dos Santos Monteiro A candidata não apresentou qualquer documento comprovativo de que possui os requisitos previstos nas alíneas a), b) e f) do ponto 7.1 e no ponto 3.2 – REF. K do aviso de abertura do procedimento concursal, publicado na BEP, designadamente, o cartão de cidadão, o certificado de habilitações e o comprovativo de que possui curso de nadador-salvador reconhecido pelo Instituto de Socorros a Náufragos (cartão de nadador-salvador válido).

----- De seguida, uma vez que os candidatos cuja intenção é de admissão não reúnem os requisitos previstos no n.º 2 do Art.º 36.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, o Júri deliberou ter intenção de lhes aplicar os seguintes métodos de seleção: Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista de Avaliação de Competências. -----

----- O Júri deliberou, também, notificar os candidatos do conteúdo da presente ata e conceder-lhes o prazo de 10 dias úteis para dizerem o que tiverem por conveniente, no exercício do direito de audiência prévia de interessados. -----

----- Finalmente, o Júri deliberou informar os candidatos que, como vem sendo unanimemente decidido pelo Tribunais Superiores (cfr. designadamente Acórdão do STA, de 6 de outubro de 2011, Proc.º. nº 190/11), **o exercício do direito de audiência não permite juntar os documentos que deviam ter sido oferecidos com o requerimento de candidatura a um concurso pessoal.** -----

----- Todas as deliberações tomadas pelo Júri mereceram a integral concordância dos três membros que o compõem, tendo, assim, sido votadas por unanimidade. -----

----- Produzido o expediente necessário para a comunicação aos candidatos das decisões tomadas, o Júri deu por encerrados os trabalhos. -----

----- Nada mais havendo a tratar, foi pela Presidente do Júri encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata, que irá ser lida, rubricada e assinada por todos os membros do Júri presentes. -----



MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA
Câmara Municipal



O Júri,

Presidente

Luís João Pinto Rodrigues

1.ª Vogal

Luís da Conceição Gomes AB

2.ª Vogal

Sónia Cristina de Oliveira Araújo

